



PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2021

Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas, os recursos alocáveis e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Altera-se o art. 2º, VIII do Projeto de Lei nº 976, DE 2021, com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

VIII - TIC: tecnologias das informações e comunicações; é um conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica e de ensino e aprendizagem.

.....
.....

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 2º, os incisos X, XI, XII do Projeto de Lei nº 976, DE 2021, com a seguinte redação:

X - Dados Abertos: dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

XI – Interoperabilidade de Sistemas: é a condição técnica que viabiliza a comunicação entre sistemas desenvolvidos por





CAMARA DOS DEPUTADOS

provedores independentes, fazendo uso com base em tecnologias distintas.

XII – Interoperabilidade de dados: é a condição técnica que habilita que dados armazenados em certo sistema possam ser compartilhados com outros sistemas independentes, seja por acesso simultâneo a uma mesma base de dados ou por transferência de cópias dos dados compartilhados.”.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 4º, o inciso XIX, do Projeto de Lei nº 976, DE 2021, com a seguinte redação:

“Art.4º.....
.....

XIX - Interação entre academia e Poder Público.”.

Art. 4º Altera-se o art. 6º, XV, XVI e XVII do Projeto de Lei nº 976, DE 2021, com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....

XV - Melhorar a mobilidade urbana e a acessibilidade dos cidadãos;

XVI - Estimular o método de planejamento com o estabelecimento de planos de longo prazo, incluindo um plano diretor de TIC para os municípios;

XVII - Incentivar a governança, inovação e transparência na administração pública.”.

Art. 5º Altera-se o art. 17, I, a) do Projeto de Lei nº 976, DE 2021, com a seguinte redação:

“Art.17º.....
.....

I-.....

a) formação continuada de professores, com atualização periódica do conteúdo do componente curricular e da didática, requalificação em metodologias de ensino ativas e qualificação no uso de recursos tecnológicos em sala de





CAMARA DOS DEPUTADOS

aula,"
.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

As presentes adições têm por objetivo trazer o incremento tecnológico razoável para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das cidades inteligentes. É preciso deixar espaço aberto para tecnologias futuras, assim, a inclusão de tópicos como interoperabilidade de sistemas e de dados se faz necessária.

Ademais, as outras contribuições versão sobre o incentivo, desenvolvimento, adoção e ampliação do uso de tecnologias dentro das cidades, que se dá por meio da maior interação entre academia e o Poder Público, provento em planos diretoriais e formação de profissionais capacitados para utilização de novas ferramentas tecnológicas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215887423100>



* C D B 2 1 5 8 8 7 4 2 3 1 0 0 *